



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 31.289/2020

Dispõe sobre a medida de quarentena e a atualização das condições permitidas para o município na Fase 03 - Amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.237, de 9 de outubro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente permanece na **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, atualiza condições do Plano para Retomada de Atividades Econômicas do Plano São Paulo, baseado no 15º balanço;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, até 16 de novembro de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.



Art. 2º Passam a vigorar as condições para as atividades econômicas do município, nos termos das definidas no Anexo Único deste decreto, obedecidas à proporcionalidade nele estabelecida, de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de outubro de 2020.

Presidente Prudente, 13 de outubro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ANEXO ÚNICO

DESENVOLVE PRUDENTE

**ATUALIZAÇÃO DO PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES
ECONÔMICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE COM BASE NO PLANO SP –
15º BALANÇO**

FASE 03 - AMARELA

FLEXIBILIZAÇÃO

QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES	
	FASE 03 - AMARELA	
Restaurantes, bares, padarias e congêneres	Atendimento:	Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação.
	Horário:	Reduzido em 10 horas. Consumo local deve encerrar no máximo às 22h e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Salões de beleza e barbearias	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 10 horas.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2020

Ano III - Edição Nº 690-A

Página 5



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Academias de esporte e centros de ginástica	Atendimento:	30% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 10 horas.
	Fica permitido apenas aulas e práticas individuais, portanto, aulas e práticas em grupos estão suspensas.	
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Eventos, convenções e atividades culturais	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 10 horas, com permanência até, no máximo, às 23h.
	Obrigação de controle de acesso, agendamento de hora e assentos marcados, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m. Permanece proibida a realização de projeções, shows, eventos e espetáculos com público em pé. Obrigatória a aferição de temperatura do público. Ingressos poderão ser comercializados em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.	
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Demais atividades que geram aglomeração	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.	
Shopping center e galerias	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento; 40 % da capacidade de lotação do estacionamento.
	Horário:	reduzido em 10 horas.
	Praça de alimentação apenas ao ar livre ou em áreas arejadas.	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2020

Ano III - Edição Nº 690-A

Página 6



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Comércio varejista e prestadores de serviços	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário:	reduzido em 10 horas.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Serviços	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 10 horas.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Instituições religiosas	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 10 horas.
	Permanecem as definições do decreto nº 31.190/2020.	
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Escola de música	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local.
	Horário:	reduzido em 10 horas.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Clube social	Atendimento:	40% da capacidade de lotação do estabelecimento; 40 % da capacidade de lotação do estacionamento.
	Horário:	reduzido em 10 horas.



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Seguem proibidas as atividades em grupos (esportes coletivos) nos clubes sociais e similares, podendo ser desenvolvidos apenas os esportes individuais ou de no máximo duas pessoas, a exemplo de tênis de campo, liberando-se o uso das piscinas, apenas para aulas, treinos e competições nas modalidades individuais. Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	
Casas noturnas equiparadas a boates	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
Escola de idioma	Atendimento: 40% da capacidade de lotação do estabelecimento.
	Horário: reduzido em 10 horas.
	Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.